



**LEI Nº 1960/2022**

**Altera o art. 12, da Lei 1415/2010, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 12, bem como seu parágrafo único, da Lei 1415/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O estagiário fará jus a uma bolsa-auxílio para ajuda de custo no desenvolvimento do estágio no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, que será revista anualmente aplicando-se o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Parágrafo único. Fica assegurado também ao estagiário, a título de auxílio-transporte, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

**Art. 2º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS HELVECIO SILVA  
ARAUJO:5883700063  
4

Assinado de forma digital por LUIS  
HELVECIO SILVA  
ARAUJO:58837000634  
Dados: 2022.08.26 16:05:11 -03'00'

**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
EM 26/08/2022

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE PIRANGA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA**  
**LEI Nº 1960/2022**

Altera o art. 12, da Lei 1415/2010, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 12, bem como seu parágrafo único, da Lei 1415/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O estagiário fará jus a uma bolsa-auxílio para ajuda de custo no desenvolvimento do estágio no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, que será revista anualmente aplicando-se o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Parágrafo único. Fica assegurado também ao estagiário, a título de auxílio-transporte, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

**Art. 2º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leticia Rezende Dias  
**Código Identificador:7719D5AB**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 29/08/2022. Edição 3337

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>